

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 3.º da Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 197 256,50
1989	\$ 114 116 893,60
1990	\$ 30 054 415,10

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07-05-00-00, acção 08-052-011-05, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 179/88/M

de 31 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Porto e da Ponte, relativamente ao projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa à Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete Coordenador do projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa, pelo montante de \$ 840 000,00 (oitocentas e quarenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 147 000,00
1989	\$ 378 000,00
1990	\$ 315 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimento do Plano», código econó-

mico 07-04-00-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 180/88/M

de 31 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade, conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território no dia 24 de Novembro próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «35.º Grande Prémio de Macau», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,80
250 000 selos da taxa de \$ 2,80
100 000 selos da taxa de \$ 7,00
30 000 blocos filatélicos @ \$ 10,60

Governo de Macau, aos 26 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 376/SAAE/88

Tendo Ho Hoi, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Yuen, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 58-A-1.º, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;